



LEI COMPLEMENTAR N° 836, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Altera os limites da Subunidade 1 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 17 da Macrozona (MZ) 7 e das Subunidades 1 e 3 da UEU 48 da MZ 8, cria a Subunidade 2 da UEU 17 da MZ 7 e define seu regime urbanístico, nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar n° 434, de 1° de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga os §§ 3° e 7° do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar n° 836, de 17 de agosto de 2018, como segue:

Art. 1° Ficam alterados, no Anexo 1.1 da Lei Complementar n° 434, de 1° de dezembro de 1999 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) –, e alterações posteriores, os limites das seguintes Subunidades, conforme o Anexo desta Lei:

I – 1 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 17 da Macrozona (MZ) 7 – Área de Ocupação Intensiva, Mista 1 –;

II – 1 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Zona Rural; e

III – 3 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Corredor Agroindustrial.

Art. 2° Fica criada a Subunidade 2 na UEU 17 da MZ 7 – Área de Ocupação Intensiva, Predominantemente Residencial –, subtraída da área da Subunidade 1 da UEU 48 da MZ 8 – Área de Ocupação Rarefeita, Zona Rural –, conforme o Anexo desta Lei.

§ 1° À Subunidade criada no *caput* deste artigo corresponde o seguinte regime urbanístico:

I – para densidade, código 01, conforme o Anexo 4 da Lei Complementar n° 434, de 1999, e alterações posteriores;

II – para atividade, código 01, conforme o Anexo 5 da Lei Complementar n° 434, de 1999, e alterações posteriores;

III – para índice de aproveitamento, código 01, conforme o Anexo 6 da Lei Complementar n° 434, de 1999, e alterações posteriores;



IV – para volumetria, código 01, conforme o Anexo 7 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;

V – para recuo de jardim, 4m (quatro metros); e

VI – para parcelamento do solo, os padrões estabelecidos no Anexo 8 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

§ 2º A Subunidade criada no *caput* deste artigo e seu regime urbanístico passam a constar nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.

Art. 3º O empreendimento a ser proposto para a Subunidade 2 na UEU 17 da MZ 7, criada no art. 2º desta Lei Complementar, deverá cumprir as demais prerrogativas descritas na Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, bem como atender à legislação ambiental vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 DE AGOSTO DE 2018.

Ver. Valter Nagelstein,
Presidente.

Registre-se e publique-se:

Ver. Cláudio Janta,
1º Secretário.



ANEXO

Anexo – Projeto de Lei

